



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010 ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA D’OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 ...

(...)

~~**II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de:~~

~~Técnico em agropecuário, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em saúde bucal, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em farmácia, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em administração, técnico em topografia, técnico em eletricidade e assistente da educação básica, eletricitista, eletricitista de alta e baixa tensão, eletricitista de veículos, eletricitista predial, mecânico de veículos e máquinas pesadas, mecânico geral, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro-escavadeira, **operador de escavadeira hidráulica**. [Att. pela Lei Comp.123/2019.](#)~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - *cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de:*

Técnico em agropecuário, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em saúde bucal, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em farmácia, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em administração, técnico em topografia, técnico em eletricidade e assistente da educação básica, eletricista, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, mecânico de veículos e máquinas pesadas, mecânico geral, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro escavadeira, operador de escavadeira hidráulica, Auxiliar de Sala de Aula.

(...)

Art. 2º Altera o anexo III da Lei Complementar nº 055/2010, criando o cargo e atribuições de nível médio do Auxiliar de Sala de Aula, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010 ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/NÍVEL MÉDIO

(...)

AUXILIAR DE SALA DE AULA - Atribuições: Na educação infantil, o auxiliar de sala será responsável por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia, ajudando-os com tarefas como: higiene pessoal, troca de fraldas, banho, refeições e aplicar atividades estimulantes, devidamente orientada por um professor; Organização de brinquedos e demais itens da sala de aula; Executar todas as atividades ofertadas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula; Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins; Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Equipe gestora da Unidade Escolar; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros); Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação Infantil, da Rede, em relação a suas funções; Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades e prezar sempre pelo bom relacionamento com as crianças, pais, professores, gestores e demais servidores da unidade escolar e Secretaria de Educação; Observar e registrar no livro ata, sempre sob a supervisão e orientação do professor, todos os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança; Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho; Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade escolar, família e comunidade; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos; Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos; Quando atuar na pré-escola e no ensino fundamental, o auxiliar de sala de aula para os alunos com necessidades especiais desempenhará suas funções em parceria com o professor; Ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola; Auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora; Envolver-se em toda a rotina e as atividades que o aluno assistido necessitar para o bom desenvolvimento social e educacional; conhecer o histórico da criança e buscar conhecimento sobre a deficiência e suas características, bem como saber como as famílias lidam com as necessidades especiais; Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando o aluno durante as refeições e auxiliando as crianças menores; Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária; Realizar outras atividades correlatas com a função; Dedicar atenção exclusiva ao aluno e usar trajes adequados no exercício de sua função.

Art. 3º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 055/2010, dos cargos de nível superior, modificando o valor do vencimento correspondente aos cargos de Psicólogo Educacional 40h, Psicopedagogo 40h, Assistente Social 20h, Nutricionista





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

30h, Assistente Social 40h, Psicólogo 40h, Psicólogo Clínico 20h, Nutricionista 20h, Fisioterapeuta 40h, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010
(alterado pela lei comp. 123/2019)
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.

(ART.42, INCISO I) Os Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige Graduação de Nível Superior, habilitação legal equivalente nas funções:

CARGO	Nº DE VAGAS	C H	VENCIMENTO R\$
ADVOGADO	01	40HS	
GESTOR HOSPITALAR <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	02	40HS	
BIOMÉDICO	01	40HS	
BIOQUÍMICO	01	40HS	
ASSISTENTE SOCIAL	02	20HS	
ASSISTENTE SOCIAL <i>Alt. pela Lei Comp. 140/2022</i>	01	40HS	
ASSISTENTE SOCIAL <i>Alt. pela Lei Comp. 140/2022</i>	01	20H	
ASSISTENTE SOCIAL	01	20H	1.900,00
ASSISTENTE SOCIAL <i>Alt. pela Lei Comp. 143/2022</i>	01	40HS	2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40H	3.800,00
BIBLIOTECOMISTA	01	40HS	
CONTADOR	03	40HS	
ENGENHEIRO CIVIL <i>Alt. Valor pela Lei Comp. 123/2019</i>	02	20HS	3.000,00
BIÓLOGO <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	01	20HS	
ENGENHEIRO FLORESTAL <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	01	20HS	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	20HS	
FARMACÊUTICO	01	40HS	
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	01	40HS	
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO <i>Alt. pela Lei Comp. 140/2022</i>	02	40HS	
FISIOTERAPEUTA	03	40HS	
FISIOTERAPEUTA	03	40H	3.300,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20HS	
ENFERMEIRO <i>Alt. Vagas pela Lei Comp. 123/2019</i>	11	40HS	1.500,00
ENFERMEIRO <i>Alt. pela Lei Comp. 153/2022</i>	12	40HS	1.500,00
ENFERMEIRO <i>Alt. pela Lei Comp. 154/2022</i>	18	40H	1.500,00
NUTRICIONISTA	03	20HS	
NUTRICIONISTA <i>Alt. pela Lei Comp. 152/2022</i>	01	30H	1.800,00
NUTRICIONISTA	01	30H	2.850,00
NUTRICIONISTA <i>Alt. pela Lei Comp. 152/2022</i>	02	20H	1.200,00
NUTRICIONISTA	02	20H	1.900,00
ODONTÓLOGO	03	40HS	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40HS	
MÉDICO VETERINÁRIO <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	01	20HS	
MÉDICO ANESTESISTA	01	40HS	
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20HS	
MÉDICO CIRURGIÃO CLÍNICO	01	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	05	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GINEC.	02	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GINEC.	02	20HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GERIATRA	01	40HS	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO CLINICO GERAL - GERIATRA	01	20HS	
MÉDICO PEDIATRA	02	40HS	
MÉDICO PEDIATRA	02	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (ULTRASSOM	02	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (ULTRASSOM	02	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (OBSTETRA)	01	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (OBSTETRA)	01	20HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (PSF)	03	40HS	
MÉDICO CLINICO GERAL (PSF)	03	20HS	
MÉDICO DERMATOLIGISTA	01	40HS	
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20HS	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	40HS	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	20HS	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40HS	
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO UROLOGISTA	01	40HS	
PSICOPEDAGOGO <i>Criado pela Lei Comp. 123/2019.</i>	01	20HS	1.200,00
PSICOPEDAGOGO <i>Alt. pela Lei Comp. 152/2022</i>	01	40H	2.400,00
PSICOPEDAGOGO	01	40H	3.800,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL <i>Criado pela Lei Comp. 123/2019.</i>	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL <i>Alt. pela Lei Comp. 152/2022</i>	01	40H	2.400,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL	01	40H	3.800,00
PSICOLOGO	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO <i>Alt. pela Lei Comp. 140/2022</i>	01	40HS	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

<i>PSICOLOGO</i> <i>Alt. pela Lei Comp. 143/2022</i>	01	40HS	2.400,00
PSICÓLOGO	01	40H	3.800,00
<i>PSICOLOGO CLINICO</i> <i>Criado pela Lei Comp. 123/2019.</i>	01	20HS	1.200,00
PSICÓLOGO CLÍNICO	01	20H	1.900,00

Art. 4º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 055/2010 dos cargos técnicos profissionalizantes/nível médio, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010
REQUISITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/NÍVEL MÉDIO.

(ART.42, INCISO II, III, IV) Cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	02	40HS	
TÉCNICO AGRICOLA	01	40HS	
<i>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</i> <i>Alt. pela Lei Comp. 99/17; Alterado vagas pela Lei Comp. 123/2019</i>	11	40HS	998,00
<i>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</i> <i>Alterado pela Lei Comp. 153/2022</i>	17	40HS	998,00
<i>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</i> <i>Alterado pela Lei Comp. 154/2022</i>	23	40H	998,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	40HS	
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE APARELHOS MÉDICOS	01	40HS	
TÉCNICO EM SAUDE BUCAL	02	40HS	
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA	01	40HS	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E	05	40HS	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANÁLISES CLÍNICAS			
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	01	40HS	
TÉCNICO EM FARMACIA <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	01	40HS	
TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	01	40HS	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA <i>Alterado vagas e carga horária pela Lei Comp. 123/2019.</i>	07	24HS	998,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	05	40HS	
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	40HS	
TÉCNICO EM ELETRICIDADE <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	01	40HS	
TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA <i>Alt. pela Lei Comp. 71/13.</i>	02	40HS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	40HS	
DESENHISTA	02	40HS	
DIGITADOR	02	40HS	
OPERADOR DE SISTEMA	01	40HS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26	40HS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM <i>Alt. pela Lei Comp.153/2022.</i>	14	40H	998,00
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	02	40HS	
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO <i>criado pela Lei Comp. 123/2019</i>	01	40HS	1.500,00
CUIDADOR DA CASA DA CRIANÇA <i>criado pela Lei Comp. 123/2019</i>	05	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO <i>alterado nível pela Lei Comp. 123/2019</i>	01	40HS	998,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

TÉC. ELETRICISTA DE MANUT. DE VEÍCULOS <i>alterado nível pela Lei Comp. 123/2019.</i>	01	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA PREDIAL <i>alterado nível pela Lei Comp. 123/2019.</i>	01	40HS	998,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA	10	40H	1.320,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 055/2010.

Santa Luzia D`Oeste-RO, 29 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **29/08/2023 11:48:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1132.0A48.332A.K384.7023, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **503.81C** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 162/2023**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **29/08/2023 - 10:43:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z7.1243.3149.443E.2212

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

